

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.051.2015-00 ENTIDADE: RBTRANS

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito,

exercício, 2014.

RESPONSÁVEL: Ricardo Tadeu Lopes Torres (Diretor Superintendente)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.399/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. RBTRANS. Regular com Ressalva. . Ausência de Inventário de Bens Móveis com a devida depreciação. Ausência de revisão dos Bens Móveis. Depreciação uma vez por ano. Notificação. Dar ciência ao atual diretor. Dar ciência ao Prefeito de Rio Branco da decisão. Arguivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-RBTRANS, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Ricardo Tadeu Lopes Torres (superintendente), valendo como ressalva: a) ausência do Relatório de Inventário dos Bens Móveis com a devida depreciação acumulada constando o valor residual, de acordo com a NBC T 16.9-5; b) ausência de revisão dos Bens Móveis com intuito de apurar a vida útil econômica e o valor residual de acordo com o item 5 da NBC 16.9; c) registro de depreciação dos Bens Móveis apurados somente ao final do exercício, portanto, em desconformidade com o item 4 da NBC T 16.9; d) pela notificação do atual Diretor Superintendente do RBTRANS, para tomar conhecimento desta decisão e do apurado pela DAFO/3ª IGCE, a fim de que

Processo nº 20.051.2015-00 Acórdão nº 10.399/2017 Página 1 de 8

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

promova as correções cabíveis, caso ainda persistam, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, sob pena de ser responsabilizado legalmente; **e**) dar ciência ao Senhor Ricardo Tadeu Lopes Torres e as Senhoras Núbia Bessa Araújo e Ediana Nogueira Bertocco do teor desta decisão; **f**) Dar ciência ao Prefeito de Rio Branco extensiva à mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco para tomarem conhecimento da presente decisão ,e; **g**) logo após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do feito.

Rio Branco-Acre, 20 de julho de 2017

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Presidente do TCE/AC, **interino**

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Doutor Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC